

TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS/EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS E A EMPRESA LILLIAN MAYANNE RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO, pessoa política e jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 13.321.783/0001-57, com sede na Avenida Anísio Luiz Tavares, Centro, Aurora do Tocantins – CEP: 77.325-000 CONTRATANTE, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr^a. Rosiele Basto de Souza, brasileira, Maior, capaz, portador do CPF (MF) nº. 013.188.061-60, residente em Aurora do Tocantins - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ou profissional, Lillian Mayanne Ribeiro de Oliveira, inscrito no CNPJ/CPF nº. **043.383.601-92**, RG nº. **1.010.394**, abaixo assinado, que de ora em diante é denominado simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- I. Contratação de Enfermeira para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- II. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de contratação definitiva da prestação dos serviços;
- III. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados, vedado qualquer transferência de responsabilidades de sua competência;
- IV. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual, claro que aqueles de sua obrigação;
- V. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- VI. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- VII. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- VIII. Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência da sua formação;
- IX. Caberá ao contratante, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de eficácia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO



- X. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais)
- XI. Parágrafo único – Os preços serão firmes, exceto reajustados de acordo com as variações de mercado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, onde a administração adotara um índice oficial de mercado, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- XII. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados e efetivamente conclusos e entregues, após a apresentação da fatura correspondente à solicitação emitida, devidamente aceita e atestada pelo setor responsável em até trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO.

- XIII. O prazo de vigência do presente contrato será de **3 meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, desde que seja vantajoso para administração e com anuência das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA FONTE DE RECURSO

- XIV. As despesas constantes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias contidas abaixo:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
10	12	10	301	0210	2027	3.3.90.36	600

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- XV. Compete à Contratada:
- Proceder com regularidade dos serviços objeto deste contrato; onde terá a contratada terá que disponibilizar sempre funcionários para sanar dúvidas e eventuais problemas caso apresente.
 - Na falta de pessoal para execução, a contratada deverá ser justificada e posteriormente reposta sem custo a Administração, sob pena de ser descontado dos valores a serem pagos.
 - Oferecer condições para suprir as necessidades de execução de acordo as necessidades do Fundo.
 - Realizar a devida execução dos serviços do objeto deste contrato, mediante requisição ou similar, preenchida e assinada por servidor responsável ou similar.
- XVI. **Compete ao Contratante:**
- Pagar à Contratada, o preço estabelecido na cláusula terceira nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- XVII. Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- Advertência por escrito, quando decorridos dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a Administração;
 - Suspensão para contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins- TO;
 - Declaração de inidoneidade para contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins- TO;



- d) Multa diária de 0,5% (meio por cento) após o primeiro dia de atraso, sobre o valor total do objeto licitado, a ser aplicada até o trigésimo dia de atraso, com o consequente cancelamento da obrigação;
- e) Suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Públicos municipais, por um prazo de até dois anos, constatado o atraso de trinta dias no cumprimento das obrigações assumidas ou a qualquer tempo, dependendo da gravidade da falta;
- f) Às sanções estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.
- g) No caso de aplicação das sanções previstas acima, a contratada será notificada, sendo-lhe facultada defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o (a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

XVIII. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- c) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- d) A subcontratação total ou parcial sem a autorização do Contratante;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudiquem a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público;
- j) A suspensão por parte do Contratante, dos fornecimentos, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além dos limites permitidos em lei;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo Contratante, decorrentes de fornecimento já atestados pelo responsável, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;

XIX. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

XX. A rescisão do contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a X;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

XXI. Nos casos dos incisos XI a XII será a contratada ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS

XXII. O presente contrato só poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- XXIII. Fica eleito o Foro da Comarca de Taguatinga - TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- XXIV. Os casos não explícitos neste contrato, adota-se a Lei 14.133/2021.
- XXV. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Aurora do Tocantins - TO, 07 de janeiro de 2025.

Rosiele Basto de Souza
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Lillian Mayanne Ribeiro de Oliveira CPF:043.838.601-92
ENFERMEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

